



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

00000  
*[Handwritten signature]*

**2º TERMO**

**ADITIVO**

**CONTRATO Nº 01/2024.**

**EMPRESA:AUTO POSTO SÃO  
ROQUE LTDA**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

00001

Laranjeiras/SE, 09 de maio de 2024.

Ao Exmo. Sr.  
Adriano Santos Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

Senhor Presidente:

Vimos, por intermédio deste, solicitar de Vossa Excelência autorização para efetivação do **2º Termo Aditivo** ao Contrato nº **01/2024**, na conformidade da justificativa e documentações anexas, visando o reequilíbrio de 4,93 % - em cumprimento ao comando legal para a **Gasolina Comum**, passando de **R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos)**, para **R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos)**, tendo em vista a possibilidade do mesmo, e feita comprovação anexo a esse processo, através de notas fiscais de compra, bem como o levantamento de preços por região, realizado pela Agencia Nacional do Petróleo – ANP, no período de 28/04 a 04/05/2024.

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro Leite  
Diretor Geral

Autorizo em 09 de maio de 2024.

Adriano Santos Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal

00002



## AVISO DE REAJUSTE DE PREÇOS

Laranjeiras-SE, 03/05/2024

Prezada Câmara Municipal de Laranjeiras, viemos por meio deste comunicar que o nosso contrato de fornecimento de combustível sofrerá um reajuste de 4,93% no preço da gasolina, passando de R\$6,09 para R\$6,39.

Após aprovação e assinatura do aditivo contratual, os novos valores entrarão em vigor a partir da aprovação. Ressaltamos que esse reajuste não visa aumentar a receita obtida com os nossos serviços, apenas adequar os valores à situação econômica do país.

Lembramos também que nossa empresa continuará oferecendo soluções de excelência para os nossos clientes, sempre visando a qualidade e eficiência, que são características referências do Auto Posto São Roque.

Estamos à sua disposição para oferecer quaisquer esclarecimentos sobre esse reajuste, que podem ser feitos pelo e-mail [financeiro@postosaoroque.com.br](mailto:financeiro@postosaoroque.com.br) ou pelo telefone (79) 9 9655-1515.

Agradecemos a compreensão,  
Atenciosamente,  
Administração  
Auto Posto São Roque LTDA

*Simpão Roque Marques de Santos*

00003



**PETROX**  
DISTRIBUIDORA  
PETROX DISTRIBUIDORA LTDA  
ENDER ROD ESTADUAL SE 090 KM 04 S/N  
BAIRRO ZONA RURAL CEP. 49160000  
MUNIC NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE  
TELEF 79-3114-6016

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR  
DA NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA

0- ENTRADA 1  
1 - SAIDA  
Nº 000.375.208  
SÉRIE 1  
FOLHA 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

2824 0405 4822 7100 1205 5500 1000 3752 0814 8056 4277

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

328240005781994 05/04/2024 17:25:02

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA COMBUST.ADQ.TERC.COMERCIALIZACA CFOP 5655

INSCRIÇÃO ESTADUAL 27124423 INSCR. EST SUBST TRIBUT.

CNPJ 05.482.271/0012-05

DESTINATARIO REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL 15022 AUTO POSTO SAO ROQUE LTDA

CNPJ/CPF 42.162.847/0001-12

DATA DA EMISSÃO 05/04/2024

ENDEREÇO ROD ADELIA DO PRADO FRANCO S/N

BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL KM 02

CEP 49170-000

DATA DA ENTRADA/SAIDA 05/04/2024

MUNICIPIO ARANJEIRAS

FONE/FAX 79 9988-6789

UF SE

INSCRIÇÃO ESTADUAL 27.176.988-2

HORA DE ENTRADA/SAIDA 17:24:45

FATURA / DUPLICATA

05/04/2024 21.040,00

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DE ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
,00	,00	0,00	0,00	21.040,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR DO IPI
,00	,00	0,00	,00	,00
VALOR TOTAL DA NOTA				21.040,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
AUTO POSTO SAO ROQUE	1 - Contratação do frete por conta do Destinatário (FOB)		RQX-5H94	SE	42162847000112

ENDEREÇO	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ROD.ADELIA DO PRADO FRANCO S/N	ARANJEIRAS	SE	
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO
4.000	L		240679
PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
2.969,60		2.969,60	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

COD PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTID.	PR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	B C ICMS	VI ICMS	VI IPI	ICMS	IPI
01	GASOLINA COMUM TEMP. AMB C F 2710000303 COD ANP 320102001	27101259	061	5655	L	4.000	5,26	21.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
BOLETIM DE CONFORMIDADE NR - 109/24  
Combustível Líquido Inflamável, inclusive derivado de Petróleo.  
ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA, Classe 3, GE II, Nº DE RISCO 33  
Boletim de Carregamento anexo a esta Nota Fiscal (Port. 248/2000 ANP)  
Boletim de Carregamento anexo a esta Nota Fiscal (Port. 197/1999 ANP)  
Declaro ter recebido o boletim de conformidade (Port. 197/1999 ANP)  
ICMS a ser recolhido e repassado nos termos do Capítulo V do Convênio ICMS Nº 15/23 Envelope(s) de Amostra(s): 30460179 Lacre(s) 35  
0386 350387 350388/ICMS monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênios ICMS 199/2022 e/ou 15/2023)

Cod Prod ANP 320102001 Aditivo:  
Cor do Lacre VERMELHO  
Placa Caminhão RQX-5H94

BASE ICMS RETIDO	BASE PIS REVENDA	BASE COFINS REVENDA
0,00	0,00	0,00
ICMS RETIDO	PIS REVENDA	COFINS REVENDA
0,00	0,00	0,00

RESERVADO AO FISCO

00004

...também de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o  
ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e  
Nº.: 000745718  
SÉRIE:



VIBRA ENERGIA S.A

ENDER.: Rodovia SE-211, Km 1,5 S/N  
BAIRRO: PEDRA BRANCA  
MUNIC.: LARANJEIRAS UF: SE  
CEP : 49170-000 FONE: 2140022040

DANFE  
DOCUMENTO  
AUXILIAR DA NOTA  
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
1 - SAIDA

Nº:000745718  
SÉRIE:  
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO  
2824 0434 2742 3302 8295 5500 0000 7457 1811 8158 4320

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E  
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ  
AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE  
HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO  
328240007315199 30.04.2024 06:48:08

INSCR EST  
270558306

INSCR EST SUBST TRIB

CNPJ  
34.274.233/0282-95

DESTINATARIO/REMETENTE

NOMERAZAO SOCIAL  
AUTO POSTO SAO ROQUE LTDA

CNPJ/CPF  
42.162.847/0001-12

DATA EMISSAO  
30.04.2024

ENDEREÇO  
ROD ADELIA DO PRADO FRANCO, SN SN

BAIRRO/DISTRITO  
ZONA RURAL KM 02

CEP  
49170-000

DATA DA  
ENTRADA/SAIDA  
30.04.2024

MUNICIPIO  
LARANJEIRAS

FONE/FAX

UF  
SE

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
271769882

HORA DE  
ENTRADA/SAIDA

FATURA

VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CALCULO ICMS SUBST 0,00	VALOR ICMS SUBST. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 26.692,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	DESP. ACESSORIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 26.692,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZAO SOCIAL  
PWG TRANSPORTE E CIA EIRELI

FRETE P/ CONTA  
1 - Dest/Rem

C. ANTT

PLACA VEICULO  
QMK0A03

UF  
SE

CNPJ/CPF  
37.073.417/0001-94

ENDEREÇO  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 160

MUNICIPIO  
FREI PAULO

UF  
SE

INSCR. ESTADUAL  
271694491

QUANTIDADE  
5000

ESPECIE  
GRANEL

MARCA

NUMERACAO

PESO BRUTO  
3.688,000 KG

PESO LIQUIDO  
3.688,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

COD	DESCR PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V UNIT	V TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALÍQUOTA %ICMS	%IPI
01 000 078	GASOLINA COMUM C	27101259	061	5655	L	5 000,000	5,3384	26 692,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU	475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II												
ICMS	monofásico sobre combustíveis cobrado anteriormente conforme Convênio C/MS 15/2023												
IPI	não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11 158/22 do MF												
Boletim	Conf. 050002572117												
ICMS	monofásico retido anteriormente. BC 5000,00 (em litros). Alíquota R\$ 1,3242, ICMS mono R\$ 6641,00												

CALCULO DO ISSQN

INSCR MUNIC	VALOR TOTAL DOS SERVICOS 0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
-------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES  
 Motorista: LUCIANO LIMA Nº do laçre: 00588078 00588079 00588511 00588512 00588513 00588514  
 00588515 00588516 00588517 00588518 00588519 00588520 Escopo do Certif. ISO-9001, No.  
 000-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas:  
 7206 Venda Produtos - Ord.Venda(S): 6258571940 - Faturamento: 1000932202 - Conceito de  
 Pesquisa: POSTO SAO N. Transporte: 4037758729 / PIS E COFINS SOBRE ANIDRO ADICIONADO A  
 GASOLINA FIXADO EM R\$ 130,90/M3, CONFORME ART. 5º, 64º-C, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº  
 11.082/2002 C/O ART. 2º, 1. DECRETO Nº 6.573/2008, COM A REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº  
 6.191/2007, SENDO PIS R\$ 31,56 e COFINS R\$ 145,15. FOB - Rodoviário Declaro que os  
 produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e  
 estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências  
 da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

00005

Recebemos de VIBRA ENERGIA S.A os produtos constantes da NFE indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

NF-e Nº.: 000746199 SÉRIE:

VIBRA ENERGIA S.A
ENDER.: Rodovia SE-211, Km 1.5 S/N
BAIRRO: PEDRA BRANCA
MUNIC.: LARANJEIRAS UF: SE
CEP : 49170-000 FONE: 2140022040

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº:000746199
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO 2824 0534 2742 3302 8295 5500 0000 7461 9915 8388 6723
CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA
PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE HTTPS://WWW.VIBRAENERGIA.COM.BR/

NATUREZA DA OPERAÇÃO Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 328240007548767 03.05.2024 12:50:27

INSCR EST 270558306 INSCR EST SUBST TRIB CNPJ 34.274.233/0282-95

DESTINATARIO/REMETENTE
NOME RAZAO SOCIAL AUTO POSTO SAO ROQUE LTDA
ENDERECO ROD ADELIA DO PRADO FRANCO, SN SN
MUNICIPIO LARANJEIRAS
BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL KM 02
CEP 49170-000
DATA EMISSAO 03.05.2024
DATA DA ENTRADA/SAIDA 03.05.2024
HORA DE ENTRADA/SAIDA
CNPJ/CPF 42.162.847/0001-12
INSCRIÇÃO ESTADUAL 271769882

FATURA VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS

Table with columns: BASE CALCULO ICMS, VALOR DO ICMS, BASE DE CALCULO ICMS SUBST, VALOR ICMS SUBST., VALOR TOTAL DOS PRODUTOS, VALOR DO FRETE, VALOR DO SEGURO, DESCONTO, DESP. ACESSORIAS, VALOR DO IPI, VALOR TOTAL DA NOTA.

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZAO SOCIAL PWG TRANSPORTE E CIA EIRELI
FRETE P/ CONTA 1 - Dest/Rem
C ANTT
PLACA VEICULO QKR7D20
UF SE
CNPJ/CPF 37.073.417/0001-94
ENDERECO RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 160
MUNICIPIO FREI PAULO
UF SE
INSCR ESTADUAL 271694491
QUANTIDADE 4000
ESPECIE GRANEL
MARCA
NUMERACAO
PESO BRUTO 2.956,000 KG
PESO LIQUIDO 2.956,000 KG

Table with columns: COD, DESCR PROD, NCM/SH, CST, CFOP, UNID, QUANT, V UNIT, V TOTAL, BC ICMS, V ICMS, V IPI, ALIQUOTA %ICMS, %IPI. Includes detailed tax information for GASOLINA COMUM C.

CALCULO DO ISSQN
INSCR MUNIC VALOR TOTAL DOS SERVICOS 0,00
BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00
VALOR DO ISSQN 0,00

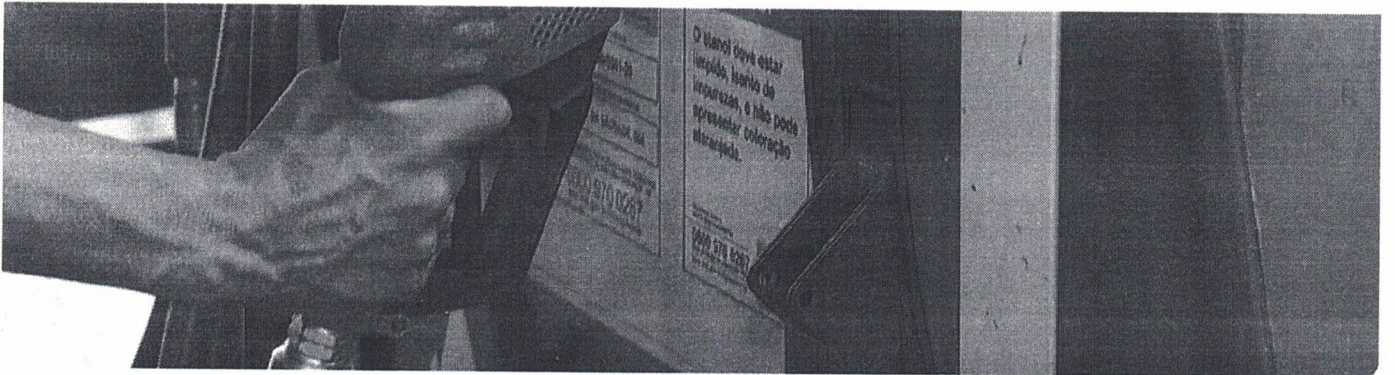
DADOS ADICIONAIS
INFORMACOES COMPLEMENTARES
RESERVADO AO FISCO

## Acelen anuncia aumento de 5,1% no preço da gasolina vendida para distribuidoras na Bahia

Medida passou a valer a partir desta quinta (18), conforme informou a Acelen.

Por g1 BA

18/04/2024 19h56 · Atualizado há 2 semanas



Bomba de combustível em posto de Ribeirão Preto, SP gasolina etanol combustíveis — Foto: Reprodução/EPTV

A Acelen, empresa que administra a Refinaria Mataripe, informou que os preços da gasolina vendida para as distribuidoras de combustíveis na Bahia terão reajuste de 5,1%. O anúncio foi feito nesta quinta-feira (18)

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade.. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.

Prosseguir

Nos postos de **Salvador**, o litro da gasolina nos postos custava em média R\$5,99, na quarta-feira (17). Já nesta quinta, um estabelecimento comercializava a gasolina por R\$ 6,30.

• **Funcionários da Refinaria Mataripe inalam gás químico após vazamento na Bahia**

00007  
*[Handwritten signature]*

Segundo a empresa, os preços dos produtos da Refinaria de Mataripe seguem critérios de mercado que levam em consideração variáveis como custo do petróleo, que é adquirido a preços internacionais, dólar e frete, podendo variar para cima ou para baixo.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

A Acelen ressaltou ainda que possui uma política de preços transparente, amparada por critérios técnicos, em consonância com as práticas internacionais de mercado.

Veja mais notícias do estado no **g1 Bahia**.

**Assista aos vídeos do g1 e TV Bahia** 



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você está ciente dessa funcionalidade. Informamos ainda que atualizamos nosso Aviso de Privacidade. Conheça nosso Portal da Privacidade e veja o nosso novo Aviso.



00008  




**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: AUTO POSTO SAO ROQUE LTDA**  
**CNPJ: 42.162.847/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:03:16 do dia 31/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2024.

Código de controle da certidão: **D790.7EA0.4E93.EAC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 42.162.847/0001-12  
**Razão Social:** AUTO POSTO SAO ROQUE  
**Endereço:** ROD ADELIA DO PRADO FRANCO / ZONA RURAL / LARANJEIRAS / SE / 49170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/05/2024 a 30/05/2024

**Certificação Número:** 2024050104063337204679

Informação obtida em 02/05/2024 10:51:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 206405 / 2024**

**Inscrição Estadual:** 271769882

**Razão Social:** AUTO POSTO SAO ROQUE LTDA

**CNPJ:** 42162847000112

**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**Atividade Econômica:** COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES

**Endereço:** RODOVIA ADELIA DO PRADO FRANCO SN , ZONA RURAL KM 02 - LARANJEIRAS CEP:  
49170000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **02/05/2024** , válida até **01/06/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

**Autenticação: 202405021UD76D**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS Nº: 90, Bairro CENTRO

CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

13120613000104

00011



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão 025853 - AUTO POSTO SAO ROQUE LTDA - ME.

Nome Fantasia: POSTO SAO ROQUE I

Logradouro: ROD. ADELIA DO PRADO FRANCO - KM 02 - SALINAS

Número: S/N

Bairro: ZONA RURAL

CEP:49170000

Município: LARANJEIRAS

CPF/CNPJ: 42162847000112

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

18/03/2024

A

16/06/2024

<https://agportal.agapesistemas.com.br/AgPortalContribuinte/?alias=pmlaranjeiras>

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.

Código de Autenticidade: 4A996669



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: AUTO POSTO SAO ROQUE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 42.162.847/0001-12

Certidão n°: 30450883/2024

Expedição: 02/05/2024, às 10:52:20

Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO SAO ROQUE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 42.162.847/0001-12, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**COMPROVAÇÃO DO  
LEVANTAMENTO DE PREÇOS  
DE COMBUSTÍVEIS  
REALIZADO PELA ANP –  
AGÊNCIA NACIONAL DO  
PETRÓLEO, GÁS NATURAL E  
BIOCOMBUSTÍVEIS, NO  
PERÍODO DE 28 DE ABRIL A  
04 DE MAIO DE 2024.**



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA  
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL  
COMBUSTÍVEL: TODOS  
TIPO RELATÓRIO: ESTADOS

OBS.: ATUALMENTE, O PRODUTO ÓLEO DIESEL SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B \$500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIÃO	ESTADOS	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
28/04/2024	04/05/2024	NORTE	ACRE	ETANOL HIDRATADO	3	RS/l	5,70	0,144	5,54	5,79	0,025
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	ALAGOAS	ETANOL HIDRATADO	55	RS/l	4,25	0,374	4,09	5,12	0,088
28/04/2024	04/05/2024	NORTE	AMAPA	ETANOL HIDRATADO	1	RS/l	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
28/04/2024	04/05/2024	NORTE	AMAZONAS	ETANOL HIDRATADO	39	RS/l	4,31	0,124	4,27	4,86	0,029
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	BAHIA	ETANOL HIDRATADO	298	RS/l	4,55	0,190	3,98	5,39	0,042
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	CEARA	ETANOL HIDRATADO	136	RS/l	4,47	0,296	4,19	5,79	0,066
28/04/2024	04/05/2024	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	ETANOL HIDRATADO	30	RS/l	4,02	0,125	3,82	4,29	0,031
28/04/2024	04/05/2024	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	ETANOL HIDRATADO	69	RS/l	4,21	0,208	3,89	4,68	0,049
28/04/2024	04/05/2024	CENTRO OESTE	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	201	RS/l	4,39	0,165	3,82	4,15	0,043
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	MARANHAO	ETANOL HIDRATADO	56	RS/l	4,41	0,278	4,20	5,33	0,063
28/04/2024	04/05/2024	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	ETANOL HIDRATADO	80	RS/l	3,62	0,159	3,33	4,05	0,044
28/04/2024	04/05/2024	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	ETANOL HIDRATADO	49	RS/l	3,69	0,344	3,39	4,72	0,093
28/04/2024	04/05/2024	SUDESTE	MINAS GERAIS	ETANOL HIDRATADO	496	RS/l	3,94	0,207	3,39	4,49	0,052
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	PARAIBA	ETANOL HIDRATADO	62	RS/l	4,39	0,411	3,95	5,90	0,094
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	PARANA	ETANOL HIDRATADO	55	RS/l	4,15	0,160	3,99	4,60	0,039
28/04/2024	04/05/2024	SUL	PERNAMBUCO	ETANOL HIDRATADO	285	RS/l	3,98	0,270	3,35	4,49	0,068
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	PIAUJI	ETANOL HIDRATADO	163	RS/l	4,53	0,197	3,99	5,69	0,043
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	RIO DE JANEIRO	ETANOL HIDRATADO	38	RS/l	4,14	0,163	3,89	4,61	0,039
28/04/2024	04/05/2024	SUDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	ETANOL HIDRATADO	316	RS/l	4,15	0,317	3,69	5,45	0,076
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	RIO GRANDE DO SUL	ETANOL HIDRATADO	40	RS/l	4,32	0,375	3,89	5,19	0,087
28/04/2024	04/05/2024	SUL	RONDONIA	ETANOL HIDRATADO	120	RS/l	4,45	0,381	3,99	5,99	0,086
28/04/2024	04/05/2024	NORTE	RODAVIA	ETANOL HIDRATADO	24	RS/l	4,78	0,211	4,41	5,19	0,044
28/04/2024	04/05/2024	NORTE	RORAIMA	ETANOL HIDRATADO	3	RS/l	4,83	0,040	4,79	4,87	0,008
28/04/2024	04/05/2024	SUL	SANTA CATARINA	ETANOL HIDRATADO	97	RS/l	4,33	0,334	3,88	5,79	0,077
28/04/2024	04/05/2024	SUDESTE	SAO PAULO	ETANOL HIDRATADO	1267	RS/l	3,69	0,275	3,09	5,29	0,074
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	SERGIPE	ETANOL HIDRATADO	19	RS/l	4,82	0,089	4,65	4,89	0,018
28/04/2024	04/05/2024	NORTE	TOCANTINS	ETANOL HIDRATADO	41	RS/l	4,33	0,255	3,70	4,99	0,059
28/04/2024	04/05/2024	NORTE	ACRE	GASOLINA ADITIVADA	7	RS/l	6,84	0,230	6,79	7,49	0,034
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	ALAGOAS	GASOLINA ADITIVADA	47	RS/l	6,11	0,297	5,77	7,07	0,049
28/04/2024	04/05/2024	NORTE	AMAPA	GASOLINA ADITIVADA	5	RS/l	5,91	0,129	5,84	6,15	0,022
28/04/2024	04/05/2024	NORTE	AMAZONAS	GASOLINA ADITIVADA	48	RS/l	6,35	0,355	6,28	7,38	0,056
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	BAHIA	GASOLINA ADITIVADA	234	RS/l	6,44	0,187	5,95	7,13	0,029
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	CEARA	GASOLINA ADITIVADA	140	RS/l	5,89	0,249	5,49	6,49	0,042
28/04/2024	04/05/2024	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	GASOLINA ADITIVADA	45	RS/l	5,88	0,090	5,69	6,29	0,015
28/04/2024	04/05/2024	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	GASOLINA ADITIVADA	91	RS/l	6,10	0,269	5,55	6,89	0,044
28/04/2024	04/05/2024	CENTRO OESTE	GOIAS	GASOLINA ADITIVADA	112	RS/l	5,71	0,218	5,46	6,47	0,037
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	MARANHAO	GASOLINA ADITIVADA	71	RS/l	6,72	0,285	6,72	6,72	0,050
28/04/2024	04/05/2024	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	GASOLINA ADITIVADA	52	RS/l	6,12	0,301	5,57	6,65	0,049
28/04/2024	04/05/2024	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	48	RS/l	5,89	0,438	5,38	7,04	0,074
28/04/2024	04/05/2024	SUDESTE	MINAS GERAIS	GASOLINA ADITIVADA	332	RS/l	6,01	0,274	5,19	6,78	0,046
28/04/2024	04/05/2024	NORTE	PARAIBA	GASOLINA ADITIVADA	90	RS/l	6,20	0,323	5,59	6,99	0,052
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	PARANA	GASOLINA ADITIVADA	39	RS/l	5,90	0,187	5,49	6,15	0,032
28/04/2024	04/05/2024	SUL	PERNAMBUCO	GASOLINA ADITIVADA	217	RS/l	6,17	0,345	5,17	6,69	0,056
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	PIAUJI	GASOLINA ADITIVADA	127	RS/l	6,10	0,142	5,46	6,64	0,039
28/04/2024	04/05/2024	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	GASOLINA ADITIVADA	37	RS/l	5,94	0,360	5,57	6,29	0,024
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	GASOLINA ADITIVADA	307	RS/l	5,95	0,239	5,29	7,79	0,060
28/04/2024	04/05/2024	SUL	RIO GRANDE DO SUL	GASOLINA ADITIVADA	38	RS/l	5,70	0,235	5,39	6,25	0,042
28/04/2024	04/05/2024	NORTE	RONDONIA	GASOLINA ADITIVADA	315	RS/l	6,02	0,235	5,49	7,08	0,039
28/04/2024	04/05/2024	NORTE	RORAIMA	GASOLINA ADITIVADA	51	RS/l	6,45	0,201	5,99	7,09	0,031
28/04/2024	04/05/2024	SUL	SANTA CATARINA	GASOLINA ADITIVADA	16	RS/l	6,23	0,303	6,19	6,31	0,005
28/04/2024	04/05/2024	SUDESTE	SAO PAULO	GASOLINA ADITIVADA	149	RS/l	6,09	0,220	5,44	6,59	0,036
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	SERGIPE	GASOLINA ADITIVADA	1022	RS/l	5,93	0,443	4,89	8,89	0,075
28/04/2024	04/05/2024	NORTE	TOCANTINS	GASOLINA ADITIVADA	23	RS/l	6,46	0,184	6,15	6,69	0,028
28/04/2024	04/05/2024	NORTE	ACRE	GASOLINA COMUM	37	RS/l	6,17	0,212	5,59	6,59	0,034
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	ALAGOAS	GASOLINA COMUM	9	RS/l	6,87	0,178	6,79	7,33	0,026
28/04/2024	04/05/2024	NORTE	AMAPA	GASOLINA COMUM	59	RS/l	5,84	0,343	5,67	6,69	0,059
28/04/2024	04/05/2024	NORTE	AMAZONAS	GASOLINA COMUM	23	RS/l	5,67	0,117	5,49	5,87	0,021
28/04/2024	04/05/2024	NORTE	BAHIA	GASOLINA COMUM	71	RS/l	6,36	0,487	6,19	7,79	0,077
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	BAHIA	GASOLINA COMUM	301	RS/l	6,31	0,141	5,89	6,89	0,022





28/04/2024	04/05/2024	NORTE	AMAZONAS	OLEO DIESEL	25	RS/I	6,32	0,453	6,28	7,80	0,072
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	BAHIA	OLEO DIESEL	184	RS/I	5,97	0,292	5,52	6,90	0,049
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	CEARA	OLEO DIESEL	22	RS/I	6,08	0,257	5,57	6,59	0,042
28/04/2024	04/05/2024	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	OLEO DIESEL	20	RS/I	5,81	0,175	5,48	6,07	0,030
28/04/2024	04/05/2024	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	OLEO DIESEL	46	RS/I	5,86	0,204	5,65	6,79	0,035
28/04/2024	04/05/2024	CENTRO OESTE	GOIAS	OLEO DIESEL	114	RS/I	5,79	0,230	5,29	6,69	0,040
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	MARANHAO	OLEO DIESEL	58	RS/I	5,78	0,267	5,28	6,62	0,046
28/04/2024	04/05/2024	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	OLEO DIESEL	52	RS/I	5,99	0,330	5,57	6,76	0,055
28/04/2024	04/05/2024	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	OLEO DIESEL	37	RS/I	5,93	0,513	5,57	7,49	0,086
28/04/2024	04/05/2024	SUDESTE	MINAS GERAIS	OLEO DIESEL	263	RS/I	5,75	0,215	5,31	6,69	0,037
28/04/2024	04/05/2024	NORTE	PARA	OLEO DIESEL	75	RS/I	6,10	0,419	5,59	7,19	0,069
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	PARAIBA	OLEO DIESEL	30	RS/I	5,73	0,234	5,29	6,32	0,041
28/04/2024	04/05/2024	SUL	PARANA	OLEO DIESEL	148	RS/I	5,79	0,268	5,29	7,06	0,046
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	PERNAMBUCO	OLEO DIESEL	11	RS/I	5,84	0,188	5,51	6,25	0,032
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	PIAUÍ	OLEO DIESEL	31	RS/I	5,86	0,199	5,54	6,48	0,034
28/04/2024	04/05/2024	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL	125	RS/I	5,85	0,292	5,19	6,89	0,050
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	OLEO DIESEL	33	RS/I	5,86	0,428	5,57	7,073	0,073
28/04/2024	04/05/2024	SUL	RIO GRANDE DO SUL	OLEO DIESEL	208	RS/I	5,94	0,298	5,42	6,99	0,050
28/04/2024	04/05/2024	NORTE	RONDONIA	OLEO DIESEL	53	RS/I	6,35	0,430	5,89	7,82	0,068
28/04/2024	04/05/2024	NORTE	ROBAMA	OLEO DIESEL	12	RS/I	6,53	0,112	6,45	6,69	0,017
28/04/2024	04/05/2024	SUL	SANTA CATARINA	OLEO DIESEL	59	RS/I	5,94	0,245	5,49	6,39	0,041
28/04/2024	04/05/2024	SUDESTE	SAO PAULO	OLEO DIESEL	498	RS/I	5,87	0,341	5,21	7,72	0,058
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	SERGIPE	OLEO DIESEL	16	RS/I	5,76	0,178	5,34	6,29	0,031
28/04/2024	04/05/2024	NORTE	TOCANTINS	OLEO DIESEL	36	RS/I	5,78	0,218	5,39	6,59	0,038
28/04/2024	04/05/2024	NORTE	ACRE	OLEO DIESEL S10	8	RS/I	7,69	0,040	7,65	7,78	0,005
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	ALAGOAS	OLEO DIESEL S10	38	RS/I	5,86	0,450	5,49	6,85	0,077
28/04/2024	04/05/2024	NORTE	AMAPA	OLEO DIESEL S10	15	RS/I	6,41	0,293	5,99	7,14	0,046
28/04/2024	04/05/2024	NORTE	AMAZONAS	OLEO DIESEL S10	50	RS/I	6,34	0,376	6,28	7,79	0,059
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	BAHIA	OLEO DIESEL S10	242	RS/I	6,05	0,286	5,56	6,99	0,047
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	CEARA	OLEO DIESEL S10	121	RS/I	5,85	0,314	5,39	6,69	0,054
28/04/2024	04/05/2024	CENTRO OESTE	DISTRITO FEDERAL	OLEO DIESEL S10	73	RS/I	5,82	0,183	5,49	6,15	0,031
28/04/2024	04/05/2024	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	OLEO DIESEL S10	23	RS/I	5,99	0,294	5,75	7,99	0,049
28/04/2024	04/05/2024	CENTRO OESTE	GOIAS	OLEO DIESEL S10	149	RS/I	5,91	0,238	5,39	6,90	0,040
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	MARANHAO	OLEO DIESEL S10	103	RS/I	5,76	0,284	5,19	6,99	0,049
28/04/2024	04/05/2024	CENTRO OESTE	MATO GROSSO	OLEO DIESEL S10	59	RS/I	6,08	0,299	5,67	6,85	0,049
28/04/2024	04/05/2024	CENTRO OESTE	MATO GROSSO DO SUL	OLEO DIESEL S10	43	RS/I	5,97	0,449	5,62	7,58	0,075
28/04/2024	04/05/2024	SUDESTE	MINAS GERAIS	OLEO DIESEL S10	380	RS/I	5,85	0,215	5,39	6,89	0,037
28/04/2024	04/05/2024	NORTE	PARA	OLEO DIESEL S10	112	RS/I	6,08	0,509	5,47	7,79	0,084
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	PARAIBA	OLEO DIESEL S10	42	RS/I	5,80	0,262	5,49	6,89	0,045
28/04/2024	04/05/2024	SUL	PARANA	OLEO DIESEL S10	205	RS/I	5,90	0,300	5,37	7,25	0,051
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	PERNAMBUCO	OLEO DIESEL S10	157	RS/I	5,81	0,220	5,49	6,79	0,038
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	PIAUÍ	OLEO DIESEL S10	34	RS/I	5,95	0,222	5,69	6,49	0,037
28/04/2024	04/05/2024	SUDESTE	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL S10	221	RS/I	6,02	0,294	5,45	6,49	0,049
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	RIO GRANDE DO NORTE	OLEO DIESEL S10	28	RS/I	5,89	0,453	5,63	6,99	0,077
28/04/2024	04/05/2024	SUL	RIO GRANDE DO SUL	OLEO DIESEL S10	239	RS/I	6,01	0,289	5,49	6,99	0,048
28/04/2024	04/05/2024	NORTE	RONDONIA	OLEO DIESEL S10	49	RS/I	6,41	0,451	5,77	7,84	0,070
28/04/2024	04/05/2024	NORTE	ROBAMA	OLEO DIESEL S10	17	RS/I	6,57	0,122	6,49	6,79	0,019
28/04/2024	04/05/2024	SUL	SANTA CATARINA	OLEO DIESEL S10	109	RS/I	5,99	0,255	5,54	6,89	0,043
28/04/2024	04/05/2024	SUDESTE	SAO PAULO	OLEO DIESEL S10	876	RS/I	5,99	0,411	5,19	8,49	0,069
28/04/2024	04/05/2024	NORDESTE	SERGIPE	OLEO DIESEL S10	21	RS/I	5,97	0,208	5,82	6,39	0,035
28/04/2024	04/05/2024	NORTE	TOCANTINS	OLEO DIESEL S10	41	RS/I	5,78	0,183	5,39	6,13	0,032



**TERMO DE CONTRATO Nº 01/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023-CML, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS E O AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, Presidente da Câmara, e a empresa **AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.162.847/0001-12, com sede na Rod. Adélia do Prado Franco, KM 02 – Zona Rural na cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. **Sergio Roque Marques dos Santos**, portador do CPF nº 958.XXX.XXX-53, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, tendo em vista o que consta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023- CML – CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este Contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº 001/2023, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2023- CML, homologado em 26/12/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a **forneimento parcelado de combustível tipo GASOLINA COMUM, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras, conforme especificações constantes do Termo de Referência.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância de **R\$ 42.800,00** (quarenta e dois mil, e oitocentos reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	8.000	R\$ 5,35	R\$ 42.800,00
Valor Total: R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil, e oitocentos reais)					

**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

**§2º** - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e perante o FGTS - CRF.



§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:**

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. O fornecimento do combustível, objeto desta licitação, será executado de acordo com as necessidades desta Câmara, mediante emissão de autorização para o abastecimento do(s) veículo(s) do mesmo, diretamente no(s) posto(s) de abastecimento indicado(s) na proposta.

§1º - O(s) posto(s) relacionado(s) para abastecimento deverá(ão) atender, de segunda à sexta-feira, no horário das 05:00 h (cinco horas da manhã) às 24:00h (meia noite);

§2º - O(s) posto(s) de abastecimento deverá(ão) estar localizado(s) a uma distância máxima de até 9Km (nove), tendo em vista que essa quilometragem alcança um raio de 3 (três) postos de combustível, contados do Prédio desta Câmara, percorridos em estrada com pavimentação asfáltica ou, no mínimo, calçada em paralelepípedo.

§3º - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

##### **4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:**

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

00019

- 4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.
- 4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2024:

UO: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Ação: 2001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES  
ED: 3390.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
FR: 150000

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.
- 7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.
- 7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- 7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a



Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o CML – CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CML – CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o CML – CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

1ª PÁGINA: 143

BRICA: ~~42~~

00021

- 8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.
- 8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.
- 8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.
- 8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.
- 8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.
- 8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.
- 8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

- 9.1.1. O Edital do Pregão nº 002/2023- CML e todos os seus anexos.
- 9.1.2. A proposta da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.
- 10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.
- 10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 002/2023- CML, seus anexos e a proposta da Contratada.
- 10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial da Câmara, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.
- 10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 144

RUBRICA:

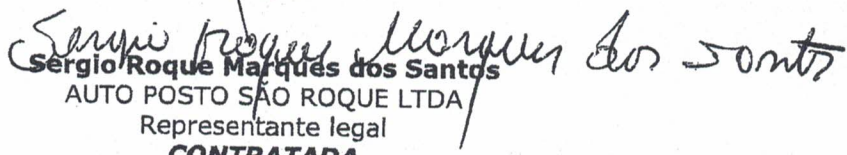
00022

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de LARANJEIRAS para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

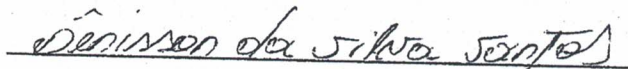
E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

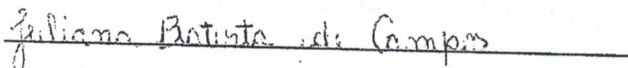
LARANJEIRAS - SE, 02 de janeiro de 2024.

  
**Adriano Santos Carvalho**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
**CONTRATANTE**

  
**Sérgio Roque Marques dos Santos**  
AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA  
Representante legal  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:







JUSTIFICATIVA

**OBJETO:** O 2º Termo aditivo, tem como objeto a promoção do reequilíbrio ao contrato nº 01/2024, oriundo da Pregão Eletrônico nº 02/2023.

**FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 65 II, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Câmara Municipal de Laranjeiras, no sentido de atender à solicitação da Empresa Auto Posto São Roque LTDA, enviada no dia 03 de maio de 2024, vem atender à solicitação de reequilíbrio, com base nos preceitos da Fundamentação acima citada.

A contratada solicita reajuste de valor de 4,93%, tendo como base o reajuste dos combustíveis no mês de abril/2024. Com isso, o valor reajustado passará de R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos) o Litro de Gasolina, para R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos).

Considerando a pesquisa de levantamento de preços feito pela ANP, onde encontra-se disponível em <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>, ficou constatado que o valor do reajuste proposto pelo contratada, está dentro da margem da pesquisa realizada pela ANP. Desta forma a Contratada busca tão somente um reajuste no preço do produto ofertado, visto que o mesmo passou por sucessíveis aumentos aplicados pelo Governo Federal.

Neste diapasão, cumpre tecer alguns comentários relacionados a recomposição de preços, relatando que tal circunstância fora prevista no art. 65,II, "d" da Lei nº 8.666/1993, vejamos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

*(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

00024

De acordo com enunciado, o realinhamento de preço tem por objetivo a manutenção do equilíbrio econômico-financeira inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”.

Portanto, sendo possível a alteração do contrato, eis que o Art. 65, inc II da Lei Federal nº 8.666/93, que trata da matéria em análise, em que comprove o desequilíbrio financeiro entre as partes. Justifica-se a confecção do segundo Termo aditivo de Reajuste, ao Contrato de nº 01/2024. Ratifico a Autorização.

Laranjeiras/SE, 09 de maio de 2024.

  
**Adriano Santos Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

00025



Laranjeiras/SE, 09 de maio de 2024.

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Laranjeiras

Estamos encaminhando, para análise e Parecer jurídico, dessa Assessoria Jurídica, minuta do **2º Termo de Aditivo** ao Contrato n°. **01/2024**, cujo objeto é o Reequilíbrio Financeiro ao contrato acima citado, conforme demonstrados através de notas fiscais de compra, bem como levantamento de preços realizado pela ANP (Agencia Nacional do Petróleo), no período de 28 de abril a 04 de maio de 2024.

**Marcos Ribeiro Leite**  
Diretor Geral

MINUTA AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada visando o fornecimento parcelado de combustíveis para a frota de veículos desta Câmara, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital.

**CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **ADRIANO SANTOS CARVALHO**.

**CONTRATADA:** **AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.162.847/0001-12, com sede na Rod. Adélia do Prado Franco, s/n – Zona Rural Km 02, na cidade de Laranjeiras, Estado de SE, neste ato representado por **SERGIO ROQUE MARQUES DOS SANTOS**.

**CLÁUSULA 1- DO REEQUILIBRIO**

O presente termo aditivo tem por objeto a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato nº 01/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº. 02/2023, conforme previsão no contrato na Cláusula Terceira, ficam reequilibrados os valores dos itens mencionados a seguir:

ITEM	SALDO ATUAL/ LITROS	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	REEQUILIBRIO %	VALOR UNIT REEQUILIBRADO	DIFERENÇA	REEQUILIBRIO
1	5.403,65	GASOLINA COMUM	R\$6,09	4,93 %	R\$ 6,39	R\$ 0,30	R\$ 1.621,09
VALOR TOTAL DO REEQUILIBRIO						R\$ 1.621,09 (mil, seiscentos e vinte e um reais e nove centavos)	

Tal reequilíbrio tem base legal no Art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA 2- DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

Os preços oitem estara sendo praticado em conformidade, no período de **00/00/2024 à 31/12/2024**.

**CLÁUSULA 3- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este termo está respaldado no Art. 65 e Art 55 III, da Lei 8666/93, cláusula terceira, § 5º do Contrato nº. **01/2024**. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário, naquilo que não conflitam com as disposições expressas neste instrumento.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Laranjeiras/SE, 00 de XXXX de 2024.

**ADRIANO SANTOS CARVALHO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
CONTRATANTE

**AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA**  
**SERGIO ROQUE MARQUES DOS SANTOS**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



RR ADVOCACIA

**Parecer nº 12/2024****Solicitante:** Câmara Municipal de Laranjeiras**Origem:** Aditivo Contrato 01/2024**PARECER JURÍDICO**

**A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, por meio deste signatário, fora provocada por esta Casa, para apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade da promoção do reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato 01/2024, referente ao Pregão Eletrônico 02/2023, que tem como objeto a aquisição de combustível para atender as necessidades desta Câmara.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à escolha para prestação do serviço são de competência exclusiva da Câmara, através de profissional habilitado.

ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



RR-ADVOCACIA

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Consiste no presente, no segundo Termo Aditivo, para promoção do reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato 01/2024, referente ao Pregão Eletrônico 02/2023, com a empresa AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e



ASSESSORIA JURÍDICA

extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Analisando criteriosamente a minuta do Segundo Termo Aditivo verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria.

Porém, deve-se prestar atenção aos documentos que são suscetíveis de análise desta Assessoria Jurídica. Lembre-se que é de grande importância as assinaturas nos documentos oficiais, pois sem assinatura o documento perde sua validade, com exceção à minuta contratual, por se tratar tão somente de um "modelo". Assim, é válido lembrar que as solicitações para abertura de procedimento devem estar devidamente assinadas.

Por fim, é de bom alvitre salientar que **a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.**

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de maiversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º



RIBEIRO ADVOCACIA

10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF/88).

Ante o exposto, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **esta assessoria jurídica**, entende ser possível a formalização do contrato em questão, após atendimento das recomendações acima mencionadas, pela Comissão de Licitação, a qual deve observar durante todo o procedimento licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n. 257/2010 do TCE.

É o nosso parecer.

Laranjeiras/SE, 10 de maio de 2024.

**THIAGO RIBEIRO REZENDE**

**OAB/SE Nº 6.355**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa especializada visando o fornecimento parcelado de combustíveis para a frota de veículos desta Câmara, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital.

**CONTRATANTE:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **ADRIANO SANTOS CARVALHO**.

**CONTRATADA:** **AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.162.847/0001-12, com sede na Rod. Adélia do Prado Franco, s/n – Zona Rural Km 02, na cidade de Laranjeiras, Estado de SE, neste ato representado por **SERGIO ROQUE MARQUES DOS SANTOS**.

**CLÁUSULA 1- DO REEQUILIBRIO**

O presente termo aditivo tem por objeto a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato nº 01/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº. 02/2023, conforme previsão no contrato na Cláusula Terceira, ficam reequilibrados os valores dos itens mencionados a seguir:

ITEM	SALDO ATUAL/ LITROS	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	REEQUILIBRIO %	VALOR UNIT REEQUILIBRADO	DIFERENÇA	REEQUILIBRIO
1	5.403,65	GASOLINA COMUM	R\$6,09	4,93 %	R\$ 6,39	R\$ 0,30	R\$ 1.621,09
VALOR TOTAL DO REEQUILIBRIO						R\$ 1.621,09 (mil, seiscentos e vinte e um reais e nove centavos)	

Tal reequilíbrio tem base legal no Art. 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA 2- DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

Os preços oitem estara sendo praticado em conformidade, no período de **00/00/2024 à 31/12/2024**.

**CLÁUSULA 3- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este termo está respaldado no Art. 65 e Art 55 III, da Lei 8666/93, cláusula terceira, § 5º do Contrato nº. **01/2024**. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário, naquilo que não conflitam com as disposições expressas neste instrumento.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Laranjeiras/SE, 10 de maio de 2024.

**ADRIANO SANTOS CARVALHO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
CONTRATANTE

**Sergio Roque Marques dos Santos**  
AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA  
SERGIO ROQUE MARQUES DOS SANTOS  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- I - Rosineide Dias de Souza Aquino  
II - Denisson de Silva Santos





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

00032

**EXTRATO**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
01/2024, ORIUNDO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 002/2023.**

**CONTATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**CONTRATADA:** AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro, em conformidade a Lei nº. 8.666/93, em seu art. 55, III e 65, inciso II alínea d, bem como com o referido Contrato nº. **01/2024**, em sua **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**, a qual passará a ter a seguinte redação:

"Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o reajuste de 4,93% - em cumprimento ao comando legal para o Item 1 - **GASOLINA COMUM**, passando de **R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos)**, para **R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos)**, conforme comprovação comprobatória em Anexo.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** *Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.*

Laranjeiras/SE 10 de maio de 2024.

**Adriano Santos Carvalho**  
Presidente

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
01/2024, ORIUNDO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 002/2023.**

**CONTATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**CONTRATADA:** AUTO POSTO SÃO ROQUE LTDA

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro, em conformidade a Lei nº. 8.666/93, em seu art. 55, III e 65, inciso II alínea d, bem como com o referido Contrato nº. **01/2024**, em sua **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES**, a qual passará a ter a seguinte redação:

"Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o reajuste de 4,93% - em cumprimento ao comando legal para o Item 1 - **GASOLINA COMUM**, passando de **R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos)**, para **R\$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos)**, conforme comprovação comprobatória em Anexo.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** *Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.*

Laranjeiras/SE 10 de maio de 2024.

**Adriano Santos Carvalho**  
Presidente

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cm@aranjeiras@infonet.com.br](mailto:cm@aranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: ADRIANO SANTOS CARVALHO - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3C857F3D978035DB6B07BE